**LEI Nº 5398/13**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS NOS LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA E PARQUE DOS FONTES, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ESCRITURA DE PERMUTA COM O ESPÓLIO DE AYRES BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetadas parte das áreas institucionais a seguir descritas, situadas nos Loteamentos Jardim Floresta e Parques dos Fontes, passando para a categoria de bem público dominical:

1 – **Área de 400,00m²** (quatrocentos metros quadrados) – Jardim Floresta – área total 9.674,30m² (nove mil, seiscentos e setenta e quatro vírgula trinta centímetros quadrados). A área que será desafetada tem as seguintes confrontações: inicia na interseção do alinhamento da Rua Principal, com as divisas da área institucional remanescente, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Principal, numa distância de 16,00m, até encontrar o Ponto “B”, deste ponto faz curva à direita e segue numa distância de 4,25m, até encontrar o Ponto “C”, (Proj. da Rua Principal); deste ponto segue pelo alinhamento da Proj. da Rua Principal, numa distância de 17,65m até encontrar as divisas da Área Institucional Remanescente (Ponto “D”); deste ponto faz canta à direita e segue dividindo com a referida área, numa distância de 21,60m, até encontrar o Ponto “E”; deste ponto faz canto à direita e segue dividindo ainda com a referida Área Institucional, numa distância de 20,00m, até encontrar o alinhamento da Rua Principal (Ponto “A”); onde teve início e finda esta descrição, totalizando 400,00m², avaliada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2 – **Área de 400,00m²** (quatrocentos metros quadrados) – Parques dos Fontes – área total 3.787,60m² (três mil, setecentos e oitenta e sete vírgula sessenta metros quadrados). A área que será desafetada tem as seguintes inicia na interseção do alinhamento da Rua 2, com as divisas do lote 6, da quadra “L” (Ponto “A”); deste ponto segue pelo alinhamento da Rua 2, numa distância de 20,00m, até encontrar as divisas da área Institucional Remanescente (Ponto “B”); deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com a referida área Institucional, numa distância de 19,22m, até encontrar o Ponto “C”; deste ponto faz canto à direita e segue dividindo ainda com a referida área, numa distância de 21,64m, até encontrar as divisas do lote 6 (Ponto “D”); deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o referido lote 6, numa distância de 19,29m, até encontrar o alinhamento da Rua 2 (Ponto “A”); onde teve início e finda este descrição, totalizando 400,00m², avaliada em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de permuta, com o Espólio de Ayres Batista, CPF n. 060.183.786-04, transferindo os imóveis descritos no art. 1º e recebendo parte do imóvel situado na Avenida Perimetral (Avenida Pinto Cobra), com área de 809,72m², matrícula n. 23.713 Cartório de Registro de Imóveis), com seguintes confrontações: terreno urbano representado pelo poligonal de vértice P0, P1, P2, P3, P4 e P5, compreendida entre as estacas 203+14,24m à 209+9,68, lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia MG-290. Partindo do ponto P0, situado a 10,95m na ortogonal da estaca 203+14,24m, segue confrontando com faixa de domínio da via com os seguintes azimutes e distâncias: 238º14’46” e 90,00m até o vértice P1; raio de 215,00m e desenvolvimento 27,20m até P2; 128º01’36” e 7,90m até ao vértice P3; segue confrontando com Espólio de Ayres Batista, com raio de 222,00m e desenvolvimento de 24,40m até ao vértice P4, 58º14’46” e 89,80m até ao vértice P5; finalmente do vértice P5 segue confrontando com Espólio de Ayres Batista, com azimute de 329º31’14” e distância de 7,00m até ao vértice P0, ponto de início desta descrição, fechando o perímetro, conforme planta e memorial descritivo, avaliado em R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**Art. 3º.** O imóvel descrito no art. 2º será destinado à ampliação da Avenida Perimetral (Avenida Pinto Cobra), conforme Decreto de Desapropriação n. 4061/2013.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO 2013.

 Agnaldo Perugini

 PREFEITO MUNICIPAL

 Márcio José Faria

 CHEFE DE GABINETE